

08/11/2017-E3366-Assad Ali Sammour-Me-586/17-11.15,00
 08/11/2017-E3367-Roberto Carlos Grillo Me-585/17-303,20
 08/11/2017-E3368-Superacao Com. E Serv. Eireli – Epp-696/17-235,00
 08/11/2017-E3369-Onorfo Angelo Nespolo-040/17-100,00
 08/11/2017-E3370-Cia Ultragaz S/A-587/17-6.402,00
 08/11/2017-E3371-Elaine Cristina R. Da Silva-164/17-100,00
 08/11/2017-E3372-Tania Regina da Silva Marangoni-403/17-100,00
 08/11/2017-E3373-Regina Alburquerque Diogo-056/17-100,00
 08/11/2017-E3374-Edvaldo Pedro Crepaldi-038/17-2.000,00
 08/11/2017-E3375-Marcos Antonio Pelegrinelli-652/17-500,00
 08/11/2017-E3376-Tania Regina da Silva Marangoni-698/17-250,00
 08/11/2017-E3377-Cristiane de Souza-579/17-100,00
 08/11/2017-E3378-Maria Isabel Peloso Montro-ni-061/17-500,00
 08/11/2017-E3379-Juberto Vasques Lopes-168/17-300,00
 08/11/2017-E3380-Juberto Vasques Lopes-224/17-200,00
 08/11/2017-E3381-Sandra Regina Furini Pello-zo-062/17-1.600,00
 08/11/2017-E3382-Sandra Regina Furini Pello-zo-062/17-1.000,00
 09/11/2017-E4190-Comercial de Cereais Demarque Ltda-584/17-735,50
 09/11/2017-E4191-Ricardo Ap. De Oliveira Neves-701/17-596,00
 09/11/2017-E4192-Expresso Adamantina Ltda-003/17-345,49
 09/11/2017-05429-Cristiane de Souza-406/17-200,00
 10/11/2017-E5021-Laticínios Trevisan Ind. Com. Ltda-585/17-1.560,00
 10/11/2017-E5022-Bellimp Com. De Prod.hig.limp-Eire-li-713/17-148,05
 10/11/2017-E5023-Muccio & Muccio Ltda – Epp-713/17-1.005,75
 10/11/2017-E5024-Nutricionale Com.de Alimentos Ltda-586/17-240,00
 10/11/2017-E5025-Kenia Kazue Akutagawa-Tupa-Me-584/17-4.110,25
 10/11/2017-E5026-Kenia Kazue Akutagawa-Tupa-Me-584/17-529,00
 13/11/2017-E5819-Laticínios Trevisan Ind. Com. Ltda-585/17-3.900,00
 13/11/2017-E5820-Osvaldo da Silva Rosa-059/17-3.800,00
 13/11/2017-E5821-Osvaldo da Silva Rosa-059/17-1.445,00
 14/11/2017-E6199-Diarias/Aj. De Custo-006/17-4.835,96
 14/11/2017-E6200-Ananias Gomes da Silva-006/17-157,94
 14/11/2017-E6201-Antonio Ap. Dos Santos Fernan-des-006/17-35,10
 14/11/2017-E6202-Kelson Cristiano dos Santos-006/17-35,10
 14/11/2017-E6422-Elektro Redes S.a-257/12-41.518,83
 16/11/2017-E7001-Souza e Mastelline Ltda Me-797/17-1.035,00
 16/11/2017-E7002-Laticínios Trevisan Ind. Com. Ltda-585/17-2.600,00
 16/11/2017-E7003-Info-Sig Com. De Sup. De Informáti-ca-701/17-6.430,00
 16/11/2017-E7004-Comercial de Cereais Demarque Ltda-584/17-681,00
 16/11/2017-E7005-Link Card Adm de Benefícios Eireli-Me-487/15-248,18
 16/11/2017-E7006-Link Card Adm de Benefícios Eireli-Me-487/15-595,53
 16/11/2017-E7007-Link Card Adm de Benefícios Eireli-Me-487/15-2.708,97
 16/11/2017-E7008-Link Card Adm de Benefícios Eireli-Me-487/15-1.752,75
 17/11/2017-E8227-Aerotech do Brasil Sulcoes em Tec-774/17-2.580,00
 17/11/2017-E8228-Ind. Dist. Prod. Limpeza Prado Eire-li-750/17-690,00
 17/11/2017-E8229-Bruna Bezerra da Silva Eletroni-ca-701/17-185,90
 17/11/2017-E8230-Laticínios Trevisan Ind. Com. Ltda-585/17-1.560,00
 17/11/2017-E8231-Mais São Paulo Transp. E Com Ltda-585/17-24.168,55
 17/11/2017-E8232-Nutricionale Com.de Alimentos Ltda-585/17-5.790,40
 17/11/2017-E8233-Cia Ultragaz S/A-587/17-9.768,00
 17/11/2017-E8234-Jandaia Transportes e Turismo Ltda-002/17-14,30
 17/11/2017-E8235-M.f. Comercio Gerenc. E Serv. Eire-li-713/17-2.858,40
 17/11/2017-E8236-Kenia Kazue Akutagawa-Tupa-Me-584/17-2.598,25
 17/11/2017-E8237-Kenia Kazue Akutagawa-Tupa-Me-584/17-506,00
 17/11/2017-05595-Nacional Comercial Hospita-lar-689/17-1.544,80
 21/11/2017-E9814-Nutricionale Com.de Alimentos Ltda-585/17-5.790,40
 21/11/2017-E9815-Laticínios Trevisan Ind. Com. Ltda-585/17-3.640,00
 21/11/2017-E9816-Slim Suprimentos Ltda Epp-701/17-287,20
 21/11/2017-E9817-Elayne de Santana Tocaceli Me-749/17-136,00
 21/11/2017-E9818-Mais São Paulo Transp. E Com Ltda-585/17-6.472,30
 22/11/2017-F0248-Laticínios Trevisan Ind. Com. Ltda-585/17-2.600,00
 22/11/2017-F0249-Alfa Suprim. Escolares e P/ Escritó-rio-701/17-1.017,87
 22/11/2017-F0250-Alfa Suprim. Escolares e P/ Escritó-rio-701/17-336,20
 22/11/2017-F0251-Mais São Paulo Transp. E Com Ltda-585/17-6.472,30
 22/11/2017-F0252-Jla Brasil Laboratório de Anali-ses-683/17-1.080,00
 23/11/2017-F1036-Ind. E Com. De Carnes Nutrifrigido Ltda-585/17-9.987,75
 23/11/2017-F1037-Kenia Kazue Akutagawa-Tupa-Me-584/17-3.274,25
 23/11/2017-F1038-Dinamica Atacado de Papelaria Ltda -701/17-205,00
 23/11/2017-F1039-Cia Ultragaz S/A-587/17-6.864,00
 24/11/2017-F1902-Laticínios Trevisan Ind. Com. Ltda-585/17-1.560,00
 24/11/2017-F1903-Comercial de Cereais Demarque Ltda-584/17-681,00
 24/11/2017-F1904-Roberto Carlos Grillo Me-585/17-303,20
 24/11/2017-F1905-Comercio de Ovos Jf Adamantina Ltda-584/17-1.093,50
 24/11/2017-F1906-Diarias/Aj. De Custo-006/17-4.239,35
 24/11/2017-F1907-Graciele Daiane dos San-tos-906/17-500,00
 27/11/2017-F2808-Vip Laser Prod. E Serv. De Informáti-ca-769/17-629,00
 27/11/2017-F2809-Renato Gomes Moreno Me-584/17-1.820,00
 27/11/2017-F2810-Autarquia Com. E Saúde Animal Ltda-775/17-2.625,00

27/11/2017-F2811-Nutricionale Com.de Alimentos Ltda-585/17-5.790,40
 27/11/2017-F2812-Nutricionale Com.de Alimentos Ltda-585/17-9.220,40
 27/11/2017-F2813-Nutricionale Com.de Alimentos Ltda-585/17-3.325,00
 27/11/2017-F2814-Laticínios Trevisan Ind. Com. Ltda-585/17-3.640,00
 28/11/2017-F3622-Empresa de Transp. Andorinha S.a-001/17-144,64
 29/11/2017-F4029-Laticínios Trevisan Ind. Com. Ltda-585/17-2.600,00
 29/11/2017-F4030-Lix-Max Com. De Embalagens Ltda-Me-769/17-357,00
 29/11/2017-F4031-Oriental Reparos Ltda Me-780/17-360,00
 30/11/2017-F4929-Comercio de Ovos Jf Adamantina Ltda-584/17-1.093,50
 30/11/2017-F4930-Kenia Kazue Akutagawa-Tupa-Me-584/17-1.762,25
 30/11/2017-F4931-Alexandre Calvo Chavei-ro-767/17-457,50
 30/11/2017-F4932-Tvb Decorações e Com. De Teci-dos-696/17-81,00
 30/11/2017-F4933-Biolimp Comercial Eireli Me-750/17-2.200,00
 30/11/2017-F4934-Etectec Ind Stria e Com. Eireli Me-769/17-280,00
 30/11/2017-F4935-Mais São Paulo Transp. E Com Ltda-585/17-6.472,30
 30/11/2017-F4936-Roberto Carlos Grillo Me-776/17-862,50
 30/11/2017-F4937-Imperial Sup. De Informática Ltda-779/17-2.000,00
 30/11/2017-F4938-Casa Fernandes Atacadista Ltda – Epp-780/17-448,20
 30/11/2017-F4939-Amb Comercial Elétrica Ltda – Epp-781/17-985,00
 30/11/2017-F4940-Expresso de Prata Ltda-678/16-4.880,85
 30/11/2017-F4941-Cia Ultragaz S/A-587/17-8.448,00
 30/11/2017-05886-Gilmar Chizzolini – Me-729/17-894,60
 30/11/2017-05887-Gilmar Chizzolini – Me-729/17-188,50

PENITENCIÁRIA DE LUCÉLIA

Despacho do Diretor Técnico III, de 11-12-2017

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 02-12-2017, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP 139 de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942 de 06-06-2003 (Comunicações de Eventos n°s 964 e 967/2017). (231/2017)

PENITENCIÁRIA TACYAN MENEZES DE LUCENA - MARTINÓPOLIS

Despacho do Diretor, de 21-11-2017

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 17-11-2017, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 0367/2017 – AP 0146/2017). (332)

PENITENCIÁRIA JOÃO BATISTA DE SANTANA - RIORLÂNDIA

Despachos do Diretor, de 11-12-2017

Determinando: a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 09-12-2017, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 407/2017/PRI0 e AP 153/PRI0/2017).

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 09-12-2017, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 408/2017/PRI0 e AP 154/PRI0/2017).

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 09-12-2017, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 409/2017/PRI0 e AP 1155/PRI0/2017).

PENITENCIÁRIA WELLINGTON RODRIGO SEGURA - PRESIDENTE PRUDENTE

Despacho do Diretor, de 7-12-2017

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 02-12-2017, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 417/2017). (63)

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário

De 18-10-2017

Processo SF/GDOC 8022-1262875/2013
 Interessado: JEAN LOUIS BOUQUEREL

Assunto: PROCESSO PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, notadamente o Relatório Final da Comissão Processante (fls. 660/670), a Manifestação da Corregedoria da Fiscalização Tributária (fls. 687/699) e o Parecer CJ/SEFAZ 700/2017 da Douta Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 735/752), pela competência a mim atribuída no artigo 260, II da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968, APLICADO A JEAN LOUIS BOUQUEREL, RG 9.372.837-6 IFP-RJ, Agente Fiscal de Rendas, a pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, nos termos do artigo 257 do mesmo diploma legal, em razão dos elementos que demonstram a prática de infração disciplinar estatuída no artigo 257, inciso XIII da mencionada Lei c.c. o artigo 9º, inciso VII, da Lei Federal 8.429, de 02 de junho 1992. (Advogados: Dr. Juliano Barbosa de Araújo - OAB/SP 252.482, Dr.ª Ana Carolina da Silva Boretto OAB/SP 325.474).

Processo SF/GDOC 8022-1262944/2013

Interessado: RAFAEL TENENBAUM

Assunto: PROCESSO PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, notadamente o Relatório Final da Comissão Processante (fls. 690/704), a Manifestação da Corregedoria da Fiscalização Tributária (fls. 736/747) e o Parecer CJ/SEFAZ 703/2017 da Douta Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 783/795), pela competência a mim atribuída no artigo 260, II da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968, APLICADO A RAFAEL TENENBAUM, RG 12.233.192-9 IFP-RJ, Agente Fiscal de Rendas, a pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, nos termos do artigo 257 do mesmo diploma legal, em razão dos elementos que demonstram a prática de infração disciplinar estatuída no artigo 257, inciso XIII da

mencionada Lei c.c. o artigo 9º, inciso VII, da Lei Federal 8.429, de 02 de junho 1992. (Advogados: Dr. Leonardo Bissoli - OAB/SP 296.824, Dr. Felipe Lauretti Spinardi OAB/SP 374.608).

De 08-12-2017

Processo SF/GDOC 23647-877717/2011 - 2 VOLUMES
 Interessado: JOMAR LEMES COURA E OUTROS
 Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR - RELATÓRIO DE AUDITORIA 147/2011-CCA-1

Considerando a concessão de aposentadoria à Servidora Edna Ramos Ribeiro dos Santos, RG 3.460.429-7, Técnico da Fazenda Estadual, publicada no Diário Oficial do Estado de 11-11-2015, RETIFICO o despacho de fls. 523/524, para aplicar à referida servidora, em substituição à pena de demissão a bem do serviço público, a pena de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, nos termos do artigo 259, inciso I e artigo 251, inciso VI, ambos da Lei Estadual 10.261/68, em razão dos elementos que demonstram a prática de conduta prevista nos artigos 241, incisos II, III e XIII, 245, 246 e 257, inciso VI da Lei Estadual 10.261/68. (Advogado: Dr. Thiago Carneiro Alves, OAB/SP 176.385).

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 116, de 11-12-2017

Disciplina o credenciamento para usufruir de regime especial de tributação do ICMS a distribuidores hospitalares e dá outras providências

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 8º, § 15, item 1, da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 264, VI, 313-A e 426-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Relativamente às operações com medicamentos e demais mercadorias relacionadas no § 1º do artigo 313-A do RICMS, não se aplicam:

I - a retenção antecipada do imposto por substituição tributária nas saídas internas, quando destinadas a estabelecimento, localizado em território paulista, credenciado como distribuidor hospitalar junto à Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo;

II - o recolhimento antecipado do imposto previsto no artigo 426-A do RICMS, quando o contribuinte paulista, que constar como destinatário no documento fiscal relativo à operação de entrada no território deste Estado de mercadoria procedente de outra unidade da Federação, for estabelecimento credenciado como distribuidor hospitalar junto à Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Poderá se credenciar como distribuidor hospitalar o estabelecimento atacadista localizado neste Estado que, no período de vigência do credenciamento, cumulativamente, realizar:

I - no mínimo 60% do valor das operações de saída destinadas a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal, a hospitais, públicos ou privados, a clínicas, a planos e seguros de saúde, a serviços de complementação diagnóstica e terapêutica e a administradores hospitalares;

II - as demais operações de saída destinadas a entidades que realizem, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, as seguintes atividades:

a) atividades de atenção à saúde humana, classificadas nas Divisões de CNAE 86 (exceto a Classe de CNAE 86.10-1 e 86.40-2) ou 87;

b) atividades de assistência social, classificadas na Divisão de CNAE 88;

c) atividades educacionais, as classificadas na Divisão de CNAE 85;

d) atividades associativas de defesa dos direitos sociais, as classificadas no Grupo de CNAE 94.3;

e) atividades de pesquisa e desenvolvimento científico, as classificadas na Divisão de CNAE 72;

f) atividades veterinárias, as classificadas na Divisão de CNAE 75.

§ 1º - Excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT, poderá ser admitido no máximo 5% do valor das operações de saída destinadas a entidades não classificadas nos incisos I ou II do "caput", desde que as saídas realizadas pelo distribuidor hospitalar ou as saídas subsequentes não tenham causado prejuízo ao erário.

§ 2º - No caso de pedido de credenciamento de distribuidor hospitalar, que teve seu credenciamento cancelado, cassado ou revogado de ofício por descumprimento de alguma das condições desta portaria ou do respectivo regime especial, deverão ser observados os percentuais de que tratam os incisos I e II do "caput" no período compreendido entre a data do pedido de credenciamento e o prazo final de vigência do credenciamento.

§ 3º - Considera-se:

1 - hospital o estabelecimento que, cumulativamente, estiver:

a) inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, com Classe de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - principal 86.10-1;

b) cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do Ministério da Saúde, como hospital geral, hospital especializado, pronto socorro geral ou pronto socorro especializado.

2 - clínica o estabelecimento que, cumulativamente, estiver: a) inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, com Classe de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - principal 86.10-1; b) cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do Ministério da Saúde, como centro de saúde, policlínica ou clínica especializada.

3 - plano de saúde o estabelecimento que, cumulativamente, estiver:

a) inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, com Grupo de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - principal 65.5;

b) cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do Ministério da Saúde, como plano de saúde.

4 - seguro de saúde o estabelecimento que, cumulativamente, estiver: a) inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, com Grupo de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - principal 65.2;

b) cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do Ministério da Saúde, como seguro de saúde.

5 - serviços de complementação diagnóstica e terapêutica: a) inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, com Classe de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - principal 86.40-2;

b) cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do Ministério da Saúde, como laboratórios de anatomia patológica e citológica, laboratórios clínicos, serviços de diálise e nefrologia, serviços de tomografia, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, serviços de ressonância magnética, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos, serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, serviços de quimioterapia, serviços de radioterapia, serviços de hemoterapia, serviços de litotripsia, serviços de bancos de células e tecidos humanos, atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

6 - administrador hospitalar o estabelecimento que, cumulativamente:

a) realize a totalidade de suas operações de saídas de mercadorias para o hospital com o qual mantém o contrato específico de prestação de serviços;

b) estiver habilitado no credenciamento do distribuidor hospitalar, nos termos desta portaria.

§ 4º - Para fins do disposto nesta portaria, serão consideradas operações de saída do distribuidor hospitalar, todas as saídas efetuadas pelo seu estabelecimento, exceto:

1 - as saídas de bens do ativo imobilizado;

2 - as devoluções de mercadorias;

3 - as remessas de mercadorias ou bens para demonstração, exposição ou feira;

4 - as saídas para tratamento de resíduos de produtos imprésteáveis para uso;

5 - as saídas para armazém geral ou depósito fechado;

6 - as saídas para estabelecimento que esteja credenciado como distribuidor hospitalar junto a esta Secretaria de Fazenda.

§ 5º - As operações de saída com as demais mercadorias não relacionadas no § 1º do artigo 313-A, do RICMS, estão sujeitas às restrições previstas neste artigo, mesmo se estiverem sujeitas ao regime da substituição tributária.

Artigo 3º - O pedido de credenciamento de distribuidor hospitalar deverá ser apresentado por meio do Sistema Eletrônico de Regimes Especiais, disponível no portal da Secretaria da Fazenda, devendo ser anexados os seguintes documentos para instrução do processo:

I - requerimento dirigido ao Diretor da DEAT, no qual conste, no mínimo:

a) o nome do requerente, o endereço, os números de inscrição, estadual e no CNPJ, e a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE);

b) a data e a assinatura do contribuinte, sócio, diretor ou representante legal;

c) procuração outorgada ao representante legal, quando o requerente estiver representado;

II - cópia de documento expedido pela Vigilância Sanitária, nacional e local, que autorize o funcionamento do requerente (autorização de funcionamento da empresa, emitido pela ANVISA, e publicação no Diário Oficial da licença de funcionamento Estadual ou da inscrição no cadastro municipal de vigilância sanitária - CMVS, ou documentos equivalentes).

Artigo 4º - A habilitação de administrador hospitalar, prevista no item 6, do § 3º, do artigo 2º, poderá ser efetuada no pedido inicial de credenciamento ou por meio de aditamento ao credenciamento do distribuidor hospitalar que lhe destinar mercadorias.

Parágrafo Único - O pedido de habilitação de administrador hospitalar deverá ser apresentado pelo distribuidor hospitalar, por meio do Sistema Eletrônico de Regimes Especiais, disponível no portal da Secretaria da Fazenda, devendo ser anexado requerimento dirigido ao Diretor da DEAT, no qual conste, no mínimo:

1 - em relação ao distribuidor hospitalar:

a) o nome, o endereço, o número de inscrição, estadual e no CNPJ, e a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE);

b) a data e a assinatura do contribuinte, sócio, diretor ou representante legal;

c) procuração outorgada ao representante legal, quando estiver representado.

2 - em relação ao administrador hospitalar:

a) o nome, o endereço, o número de inscrição, estadual e no CNPJ, e a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE);

b) a data e a assinatura do contribuinte, sócio, diretor ou representante legal;

c) procuração outorgada ao representante legal, quando estiver representado;

d) contrato firmado entre o hospital e o administrador hospitalar;

e) declaração de que promoverá saídas de mercadorias apenas para o hospital